

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-106540-66.2004.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10363-45.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1557-92.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON ELETHÉRIO DA SILVA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC - FACNEC - FACULDADE CENECISTA DE ITABORAL, Advogada: Juliana Matos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2077-48.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Barros, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-21533-88.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): GILSON DE SOUZA QUIRINO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar erro material, determinando que: na ementa, onde se lê, "RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA" (fl. 257), leia-se "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE", e para determinar que, no relatório, onde se lê "Trata-se de recurso de revista da reclamada" (fl. 258) e "Os embargos de declaração opostos pela reclamada foram desprovidos nos termos do acórdão de fls. 172/175 (seq. 1)" (fl. 258), leia-se "Trata-se de recurso de revista do Reclamante" e "Os embargos de declaração opostos pelo Reclamante foram desprovidos nos termos do acórdão de fls. 172/175 (seq. 1)". Processo: AIRR-1367-27.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-799-

06.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCINDO GOMES DOS SANTOS NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-10487-98.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): SÔNIA PARDO GODOI, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-855-45.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CICERO CAVALCANTE BARRETO, Advogado: Frederico Marcel Freitas de Medeiros, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-10746-53.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ROSENI CARLOS MOURA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-21737-06.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): DALVA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Mônica Ruth Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10005-79.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS DE VASCONCELOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-598-65.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATEUS REBELLO, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-31-82.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPCL, Advogado: Rodrigo Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOILSON RODRIGO BONFIM LIMA, Advogado: Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-117-22.2016.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): FLÁVIO BONIFÁCIO, Advogado: Rosiclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11202-55.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIZETE PRATES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10270-18.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MESSIAS MIGUEL GUIMARAES, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-279000-42.2004.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO REIS FRANCISCO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2297-37.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): FAZENDA FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-873-24.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EUGÊNIO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. PREPARAÇÃO DE FERRAMENTAS, DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO E TROCA DE TALHÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do tempo despendido para o preparo de ferramentas, aguardo da distribuição dos locais de trabalho e troca de eito/talhão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. PISO NORMATIVO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (DSR"s, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a cargo da Reclamada. Processo: AIRR-543-11.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-9-53.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAVIR KARASCZUK, Advogada: Eliane Fátima Siemiatkoski, Agravado(s) e Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Elisângela Almeida

Rocha Devicchi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Processo: AIRR-1002557-34.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAX MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): S. A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11759-36.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDIA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11319-26.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARMELINDO DOMINGOS, Advogada: Cristiane Baldani Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12360-19.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-13423-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA DARDIS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2482300-92.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EWL-INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Ciro Brüning, Agravado(s): JULIANO GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Maria Aparecida Bernardes, Agravado(s): FABRICIO JONIO CEMBRANI, Advogada: Patrícia Osternack De Castro Petryk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: ARR-215-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PHELPE CORREIA NEVES SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-10138-15.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): MANOEL MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington José Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-288-79.2016.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OMINI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Alexis Machado Passos, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Recorrido(s): ALISON MANOEL DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado:

Alexis Machado Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-586-57.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Agravado(s): ADEMAR FILHO LADWIG DA SILVA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1443-94.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-230-82.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSM, Advogado: Bruno Henrique de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10018-39.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AISLAN DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Claudileia Pereira Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DE PARAGEM DO TRIPUÍ, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2286-46.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS DORES BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20321-59.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALTER DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20678-27.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DOMINGOS VICENTE, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1690-61.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOARES LIMA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-47-46.2014.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): FERNANDO OSSIPS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-366-90.2011.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André

Pessoa, Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Recorrido(s): VALDIR CLAUDIO CHAGAS, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convenção norma coletiva regulamentando a matéria. Processo: AIRR-1667-25.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO BERTELLI CAMPOS, Advogado: Fábio Donizete Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10004-15.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADÉLIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1188-96.2011.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): LUZIA DE MARIA SOARES CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-11840-71.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FREDSON MARQUES ALMEIDA, Advogado: Igor José Magrini, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24542-87.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Jânio Ribeiro Souto, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131899-90.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): LUÍS ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-434-42.2016.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JANDESON HENRIQUES TEIXEIRA, Advogado: Évanes Bezerra de Queiroz, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-707-67.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): REFERSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-622-55.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): SALÃO BEM LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10158-87.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele

Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): VINÍCIUS BENTO DE LIMA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-503-36.2011.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINA MARINA SIMIONATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SUPRESSÃO", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. SÚMULA Nº 287" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade às Súmulas nos 294, 199, II, e 287, bem como por violação do artigo 64 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão da reclamante de pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral; b) restabelecer a r. sentença, segundo a qual se aplica a prescrição total à pretensão da reclamante, relativa ao restabelecimento do pagamento das horas extraordinárias pré-contratadas; c) excluir da condenação as horas extraordinárias, e reflexos deferidos, relativos ao período em que a reclamante exerceu a função de gerente geral de agência bancária; d) determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-10054-61.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARTINS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1211-45.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza, Agravado(s): TOSHIHIRO KANEGAE, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10957-71.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA, Advogado: Regis Clay Machado dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1176-07.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): NEIVA LOURDES BARÃO, Advogado: Kamar Glanert Carlet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1781-68.2016.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KANON SÃO BENTO ESPELHOS E VIDROS LTDA., Advogado: Dulciomar César

Fukushima, Agravado(s): LEONILDO HELLINGER, Advogado: Marcos Bileski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-6-48.2016.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE CREMONINI CONSTANTINO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JORGE DE SOUZA ALVES, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-330-86.2010.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-21178-24.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIX FARMACIAS LTDA, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Embargado(a): JUSSELI FIÚZA MACHADO, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-2229-75.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-279-59.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GILBERTO COSTA DE ASSIS, Advogado: José Antônio Pereira, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Agravado(s): AC BENASSI HOTEL-ME, Advogado: Carlos Eduardo Martinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-25160-66.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOELSON DA CRUZ, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-933-03.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ED-AIRR-2027-12.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BETTINA NOTTON OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mauricio Martins Torres, Agravado(s): EDSON AMADIO, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-1000518-57.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): LILIAN TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Patrick Scavarelli Villar, Advogado: Ademir Carlos Parussolo, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Vagner Polo, Advogado: Cyntia Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10623-75.2014.5.15.0007

da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ODAIR APARECIDO BRICHEZE, Advogada: Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2944-95.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEF FRANCO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NOVA COMERCIAL PESCADOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-10544-51.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): IVANILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Embargado(a): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-11175-28.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): JORGE CÉSAR LABRE, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; II) não conhecer do agravo do reclamante. Processo: AIRR-1002477-82.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILTON VALVERDE, Advogado: Roberto Abelardo Bernardinelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10506-41.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALVES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-2187-43.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): MARLON ALESSANDRO DA SILVA SANTOS ANDRADE, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10285-70.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO LEÔNCIO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA., Advogado: Matilde Avero Pereira Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1101-85.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMILTON DO ROSARIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do processo para que constem como Recorrentes ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ e AMILTON DO ROSARIO; e II - não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Processo: Ag-AIRR-1041-63.2015.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): CLARICE SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. Processo: AIRR-823-64.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMAR SOARES PEREIRA, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-Ag-AIRR-293-28.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RZ4 TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RITA DECASSIA BELUCO DOS REIS, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-140-92.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ RENATO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-11703-43.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALERIANO CAMELO DE MENDONÇA FILHO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-24162-59.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): KAMILLA RIBEIRO SEVALHO, Advogado: Filipe Alves Ribeiro Inácio, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1262-62.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBEL HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-1702-67.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL-SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SAAE/MG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10587-74.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, Advogado: Welington Luís Peixoto, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130155-58.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO CÉZAR ARAÚJO MELO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1602-48.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS,

Advogado: Luciana Gonzalez Brasil Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1697-37.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa-ré; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. Processo: RR-1755-71.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): BILAC BALEEIRO CARDOSO DAVID, Advogado: Wagner Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SISTEMA E-DOC. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pela Corte Regional. Processo: AIRR-10116-09.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILDIANE MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10123-92.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10834-98.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKATA BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA MESSIAS ARAÚJO, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamante. Processo: RR-11242-54.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAYVID BRUNO BARRETO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que analise a questão suscitada, sob o enfoque da alegação de que as custas processuais haveriam sido arbitradas e recolhidas em importe inferior ao que

determina o artigo 789 da CLT, observado o valor da condenação fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-12000-28.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): VALÉRIA DA SILVA BUIATI, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 436 e, no mérito, dar-lhe provimento afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município de Paracambi, como entender de direito. Processo: ARR-20029-75.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHELE GONÇALVES LAUTERT, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Processo: ARR-21428-68.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-43200-26.2001.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA., Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Camila Dias Braga, Agravado(s): EDISON PEREIRA MELO, Advogado: Antônio Amancio da Costa Andrade, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SORTEIOS LUDICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Denise Guimarães e Marabuco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-128100-06.2002.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES RAPOSO, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): SETCRAM ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Carvalho de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deve observar todas as parcelas de natureza salarial pagas ao autor; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Processo: Ag-AIRR-129800-11.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADAO DE BRITO PEQUENO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO

BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-130862-71.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-146300-29.2006.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SANTOS MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento apresentado pela VALE S.A. e II - conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Processo: ED-RR-20-35.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): GERALDO VALÉRIO DE SOUZA NETO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que a parte dispositiva do acórdão proferido por esta Turma, relativo ao mérito do recurso de revista (fl. 256), apresente a seguinte redação: "(...) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Autor no importe de R\$ 640,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), de cujo pagamento fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 96)". Processo: AIRR-60-28.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Agravado(s): WALDEQUISON FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-75-89.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LIDIA ANNA NASS, Advogada: Natalia dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: Ag-AIRR-294-87.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURILIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): BATISTA SALES ENGENHARIA LTDA, Advogada:

Jakeline David de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-296-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO VASQUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): DORNELES E FILHOS LTDA., Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-304-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Processo: ED-ARR-319-22.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR-320-16.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MAURÍCIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-345-06.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-362-61.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO SARGES, Advogada: Carmen Lilian Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-423-12.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GASPAROTTE, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-451-82.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogado: Jorge Dagostin, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-523-50.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): ALEX BONETTI, Advogado: Alexandre Wajand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-614-68.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): SÉRGIO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão, analisar o recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA NÃO FRUÍDO. ADICIONAL DE 50%" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 348 DA SBDI-1/TST"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 348 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, excluída a cota previdenciária a cargo do empregador. Custas inalteradas. Processo: AIRR-620-64.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NECILDA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-708-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): EDIMAR SUTIL ROSA, Advogado: Nilton Pinto de Almeida, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-742-89.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEONORA LEGUICAMO CENTENA SILVA, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-770-09.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALÚRGICA MOR S.A., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): PAULO CESAR BOHNEN, Advogado: Elemar Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-773-11.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-778-62.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE, Advogado: Sueli Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-796-50.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BUENO JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista,

quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Em face da procedência do recurso de revista, reduzo o valor arbitrado à condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de que resultam custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Processo: AIRR-814-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO ROBERTO DA FONSECA TUROW, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-945-96.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PINTO, Advogado: Roberto Augusto Gracio Demasi, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-950-06.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR-983-52.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAIS HORBATIUK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-1083-71.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): CLAUDIMAR DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1121-08.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): HARLINDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-1201-15.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Bergson Girão Marques, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): VANESSA ALEXANDRE BRITO, Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1214-74.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1246-49.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MANOEL FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-1385-11.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1434-59.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELOI PEREIRA ROSA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Processo: AIRR-1448-13.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1533-47.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1548-16.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): BÁRBARA DA FONSECA TRAVASSOS, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): RPL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bezerra de Souza Barbosa, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. Processo: RR-1655-21.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANA CHIEPPE FONSECA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 109 DO TST", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1661-67.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDI AZEVEDO GUERRA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual deve ser submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: AIRR-1669-28.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO APARECIDO MARTINS, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): EXTRATIVA MINERAL LTDA., Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Advogado: Paulo Honório de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1709-73.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): ALESANDRA ALVES PEREIRA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1711-12.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-RR-1754-59.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): CIBELE ROSANA DRUMMOND SATURNINO ALVES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2040-97.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ VINÍCIUS RAMAGLIA DE MOTA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2110-02.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): FLAVIO JOSÉ MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, relativamente às parcelas ajustadas no referido acordo, nos termos do art. 267 do CPC/73 (atual art. 485 do NCPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 375). Processo: AIRR-2344-57.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE

DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Washington Farias Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2451-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Osmar Tome Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-2503-70.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELSO GALVAN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2524-04.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): CLODOALDO ROMANHOLI, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Agravado(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2618-96.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JORDÂNIO DE LOURDES COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): JANETE DE SOUZA LUNA E SILVA-ME, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2630-20.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDMILSON MATHIAS HILARIO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2717-88.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JESSICA DA SILVA AQUINO, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2879-32.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDSON GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMPRESARIAL MILLENIUM BUSINESS CENTER E OUTROS, Advogado: José Roberto Comodo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Processo: ED-RR-10029-65.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELIA MARIA NUNES COSTA SALES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10130-23.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: William Carmona Maya, Recorrido(s): CARLA VASCONCELOS FALCÃO, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Recorrido(s): IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. NÃO CABIMENTO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10204-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10207-36.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10228-35.2014.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): LUANA GONÇALVES CORREIA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): AGATHA GIOIELLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Roberto Moreno de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10263-58.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LEONNE MUNIZ PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10353-35.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANILSON CARDOSO MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10392-11.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do IRR-1086-51.2012.5.15.0031 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "Adicional de Periculosidade. Fundação Casa". Processo: AIRR-10520-29.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Agravado(s): FABIANA MACEDO MARTINI, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão.; Processo: ED-RR-10534-33.2013.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da intermediação na atividade fim, com determinação de retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que julgue os pedidos sucessivos formulados no recurso ordinário da Reclamada e os decida como entender de direito, a partir das pretensões deduzidas na inicial e acolhidas na sentença da Vara do Trabalho de origem, ficando prejudicado o exame, entre outros tópicos, do pedido de dano moral coletivo, evitando-se a coibida supressão de instância". Processo: ED-RR-10606-30.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Camila Venturi, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões em relação aos juros de mora, determinando a incidência das disposições do art. 1º-F da Lei 9.494/97, consoante entendimento consolidado na OJTP/OE/TST Nº 7, por se tratar a Reclamada de Fundação Pública estadual e, no que se refere às custas processuais, tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência, isentar a Embargante do seu pagamento, conforme dispõe o artigo 790-A da CLT. Processo: AIRR-10960-52.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PEREIRA ANDRÉ, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. Processo: RR-11182-97.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAMPOS GUERRA LTDA., Advogado: José Mauro da Silva Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que promova a reabertura da instrução processual e colha o depoimento da testemunha indicada pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Processo: AIRR-11248-89.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTUR MONTEIRO, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11601-71.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RODRIGO DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. Processo: AIRR-11826-18.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Agravado(s): LUCIANO BAPTISTA, Advogado: Francisco Padilha Nesi, Advogado: Francisco Guimarães Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-11969-67.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de JABUR AUTOMOTOR VEICULOS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Danilo Hora Cardoso, Agravado(s): JORGE MOREIRA, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12226-18.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ RENALDO CRUZ, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12319-67.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): GENIVALDO NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12723-27.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-14800-85.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): SINDINORTE/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20170-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA STODUTO OLIVEIRA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Demandada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da aplicação da hora ficta noturna para as horas diurnas prestadas em prorrogação à jornada noturna. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-20826-69.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): JULIO CESAR THIMOTHEO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-21088-52.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER,

Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON VALMIR BORGES DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21248-59.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEITING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKEITING. USO DE FONES DE OUVIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 190 DA CLT", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR-21418-98.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE MACIEL VIEIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-25700-16.2003.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENTIL FACHINI, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-61900-88.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO IVAN SILVA KERBER, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR-70000-06.2002.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): ALEXANDRE DE PAULA GARCIA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-ED-ED-RR-72500-78.2011.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-93300-45.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SIDNEI ALBUQUERQUE LAVOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-Ag-RR-102800-77.2008.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EROTILDES AREDES MUNIZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-123500-81.2008.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLI BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: Ag-ARR-125600-61.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: ED-AIRR-138440-79.2005.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Leonardo Varella Giannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-210085-21.2005.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDGAR ELPÍDIO ALVES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÉ-FÉ", por violação do art. 17, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé e da indenização conferida ao Réu. Processo: ED-ED-AIRR-258600-40.2004.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CHOITI FURUSAWA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR-287000-67.2004.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA NAZARE NOGUEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos

de declaração. Processo: ED-RR-380386-14.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NILCÉIA PETRI MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-453000-60.2005.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS IVAN LEMOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-758200-81.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: ED-ED-RR-852600-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGERIO HENRIQUE BITTENCOURT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1000682-56.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): VICTÓRIA RISSO LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Paulo da Cruz, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001557-14.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Josinaldo Abreu de Almeida, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001768-24.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): NELSON RIBEIRO ALVES FILHO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AVAPE-ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-RR-315-91.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIVIA TATIANA DA CUNHA CEUTA NUNES, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): VIAÇÃO JAUÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação ao art. 128 e 460 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários

advocáticos. Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela reclamante à decisão concessiva da tutela cautelar concedendo efeito suspensivo ao recurso de revista (art. 296 do CPC). Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-793-31.2012.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTENÓGENES SODRÉ MASCARENHAS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais. Processo: RR-841-43.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): KAROL ALECKSON CZAPLINSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e "Suspensão da Prescrição - Submissão à Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da(s) Recorrida(s). Processo: RR-2003-52.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): JUSSARA TRAMUJAS GROSBELLI, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: RR-2126-12.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogada: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do Recurso de Revista. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-11656-04.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Alexandra Vigar Coelho de Freitas, Agravado(s): GRACE CAROLINE FERNANDES SOARES E SILVA, Advogada: Juliana Reis de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3-97.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIELE DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA

SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Assistencial - Devolução de Descontos", por violação ao art. 8º, inc. V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-3-78.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LORENA MÁXIMO MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Shirley Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-27-85.2013.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Eládio Lasserre, Agravado(s): IVA NILTON ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-35-48.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR OZÓRIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-73-28.2010.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): DIOGO LUÍS GEWEHR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-75-16.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições Assistenciais - Empresa Não Filiada", por violação ao art. 8º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-143-74.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL-SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-147-48.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CECÍLIA GALETTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s):

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-179-66.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LORILEI SOMENZI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Parcelas Vincendas", por violação ao art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação. Processo: RR-200-33.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): MAURICIO OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-210-21.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): PEDRO SOARES FERREIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-223-14.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): METALSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Recorrido(s): ELDER CARVALHO DE AMORIM, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-239-54.2015.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADELINO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): INCORPORADORA SANTA HELENA LTDA., Advogada: Daniela Batista Alencar, Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-281-66.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVANA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-303-34.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZETE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-384-90.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAYANE DA SILVA TONIAL, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL-CAMPUS SERTÃO, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "Indenização por Danos Morais - Atraso no Pagamento de Salários", por divergência jurisprudencial, e "Seguro-Desemprego - Indenização Substitutiva", por contrariedade à

Súmula 389 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Processo: AIRR-400-70.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSÂNIA MENDES DE JESUS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-406-98.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-407-27.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): GERSINO FRANCISCO REGIS, Advogado: Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-424-37.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDINÉIA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): MASS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa dos arts. 467 e 477 da CLT - Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Processo: RR-434-51.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias - Pagamento Fora do Prazo Previsto - Dobra Devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: AIRR-435-40.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): EDILSON SAMPAIO MARTINS, Advogado: Jair Ivan Jahnell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-472-89.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Recorrido(s): ADALTO MENDES SERENO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva do reclamado de que a testemunha Leandro Cesar Penarol confirmou a função de confiança exercida pelo reclamante, esclareceu que era seu subordinado, bem como que este era responsável na

resolução das ocorrências da dependência. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR-477-27.2015.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): VAGNE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Saulo Félix da Silva, Agravado(s): SERVITIUM EIRELI, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-483-84.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANTÔNIO GABRIEL JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-531-11.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. Processo: AIRR-561-94.2015.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PESSOA ALENCAR MENDES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-562-88.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Monalize Reus Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-567-19.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica - Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ficam invertidos os ônus da sucumbência e isentos os reclamantes, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-607-60.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDER OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-612-16.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CIRDES BORGES DE MACEDO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-640-68.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s):

JORIZALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Fratari da Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-645-42.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): VALDINELIA FERNANDES MESQUITA, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-646-46.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAROLINA APARECIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-684-42.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MAURÍCIO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-724-61.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA SILVIA MARQUI GUILHERME, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-743-41.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILENA FORATO PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-768-21.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA ABRAHÃO, Advogado: Ian Miranda Schaefer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-776-41.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DILA LACERDA VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Barbosa, Embargado(a): OPÇÃO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-812-95.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA BALBINO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-814-20.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Tatiana Sylberblech Cassar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-821-50.2010.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Advogado: Estevão Busato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-887-79.2013.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOVEA, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Altair Antônio Amorim, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-900-49.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE BARROS, Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-905-60.2015.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOICE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Sandro Rogério da Silva Viana, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-908-34.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-964-11.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA REGINA CALIL, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 980-57.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1004-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1010-78.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Recorrido(s): ANGELICA ALVES GALVAO, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1030-

78.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EVELANGIA CARDOZO NASCIMENTO, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1042-97.2010.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANESSA TRINDADE GUIMARAES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1078-37.2015.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAIME ALFREDO ZIEMER, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1122-59.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ÍCARO SANTANA GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1147-89.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA LEDA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1157-39.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): EMÍLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-1161-40.2010.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLÍNICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS S/S LTDA., Advogado: Flavio Celso Gomes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, Advogada: Lânia Sangy Capistrano Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1163-55.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JHONATAN RAFAL FARIA LOPES, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): METALÚRGICA MORRO GRANDE LTDA., Advogado: Newton Puerta Lentz Filho, Advogado: Luiz Alberto Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1198-08.2015.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): VANDER LUIZ PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1217-20.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ARIIVALDO RIBEIRO, Advogado: Quênedo Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1219-14.2011.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): ADALBERTO DE ABREU SOUZA, Advogado: Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Perdas e Danos", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1241-41.2013.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): JORGE SOUZA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1274-59.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): AUGUSTO ROCHA DE MELO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1289-97.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Recorrido(s): MAICON ROBERTO DA SILVA RIQUINHO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Operador de Telemarketing", por contrariedade à Súmula 448 desta Corte, e, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Processo: AIRR-1289-73.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ELENICE ALVES DE MORAIS, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1310-66.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIO ROBERTO MORAES SOUZA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1343-49.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): IRACILDA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1362-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1380-47.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter José de Fontes, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1404-46.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR-1411-03.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANOEL BONFIM SILVA, Advogado: Diego Araújo Vargas Leal, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário Interposto pelo Reclamado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e, em consequência, restabelecer a sentença. Processo: ED-AIRR-1494-50.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIEGO RICARDO FAUSTINO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA., Embargado(a): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1525-30.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JONAS DINIZ DE MORAES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Embargado(a): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1527-19.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): VALDIR FERREIRA LIMA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Advogado: Marcelo Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1528-16.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Diógenes Silva Abreu, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1590-40.2013.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO MILANI E OUTRO, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Recorrido(s): TRANSPORTES IRMÃOS SERIGHELLI LTDA-ME, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes por violação ao parágrafo único do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a teoria da responsabilidade civil objetiva do empregador; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamado, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Fica prejudicado o exame dos recursos quanto aos demais temas. Processo: AIRR-1607-47.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1621-53.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALBERTO ZABALLA KOO E OUTRA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1707-47.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Recorrido(s): JOSIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1707-78.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ACELINO JOSÉ SIQUEIRA MORAIS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada do pagamento da multa por Embargos de Declaração Protelatórios. Processo: AIRR-1717-78.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMILO DE VASCONCELLOS REBOUÇAS, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1777-55.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DONIZETE THOMÉ DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1795-73.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): RISALVA FELIX DE

CARVALHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1799-13.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1821-77.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1826-95.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Advogado: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): JQSÉ CARVALHO DE LIMA, Advogado: José Júlio César Corrêa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1841-09.2016.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Recorrido(s): JORGE DE SOUSA CORNELIO, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-2007-98.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Bonelli, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): RONALDO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2016-65.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SENE, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2061-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLEBER DA COSTA VALENTE, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2098-73.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARY DIAS CAMINHA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2105-43.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLA-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Mauro José Auache, Advogado:

Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL LTDA., Advogado: Vinicius Teixeira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Legitimidade Ativa - Substituição Processual - Sindicato", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-2112-97.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASAS SONHO REAL LTDA., Advogado: Nicolly Elicha Cordeiro Paulo Mazera, Recorrido(s): JAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Felipe Leopoldo Heineck Neto, Recorrido(s): LAUDIR KAMER, Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2119-42.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DENISON COSTA ARAUJO, Advogada: Jussimara Santos Raydan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2140-25.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PRISCILA DA COSTA NUNES, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2149-13.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIANA DE JESUS ALVES, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2289-02.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO SIMÕES DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2311-86.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Recorrido(s): TEODOMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): JOCELITO MARCELINO-ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2345-45.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANNETTA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Jaime Ribeiro Júnior, Advogada: Renata Silva Ribeiro, Agravado(s): PHELPE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Tanaê Lacerda Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2391-67.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente

feito, restabelecendo a sentença de primeiro grau de fls. 294, no particular. Processo: RR-2534-49.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do julgamento do IRR-1086-51.2012.5.15.0031 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "Adicional de Periculosidade. Fundação Casa". Processo: AIRR-2553-15.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2556-52.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2577-02.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Recorrido(s): ELOISIO APARECIDO BARROSO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da gratificação por tempo de serviço, do adicional noturno e do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Processo: RR-2587-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA DOS MILAGRES FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito - Remessa dos Autos ao Juízo Competente", por violação ao art. 267, inc. IV, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: AIRR-2600-84.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEFANO KERHART NETO, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Agravado(s): ESCRIART LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Patrícia Camargo Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2722-60.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): IVONEI BERTOLDI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2802-97.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Nilton Luis Viadanna, Agravado(s): FÁBIO ZANNI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2873-89.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Embargado(a): JAYME DE SETA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem,

contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-2907-33.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3012-94.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DEOCLÉCIO FERREIRA LOPES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-4600-16.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KLEBER EDUARDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Djan Henrique Mendonça do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAÍBA-COOPANEST, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-6235-15.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FÁBIO BORNHAFEN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10002-70.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLENE CASTRO FERREIRA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA DE LIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CLÓVIS CASTRO FERREIRA, Agravado(s): ANDERSON CASTRO FERREIRA, Agravado(s): HARUHIKO SHIROTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10020-83.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARRIVATI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Cleverson Dalmolin, Recorrido(s): JENNER SILVA FILHO, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocáticos - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-10069-94.2016.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BASTOS BEZERRA DAMAS FILHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10086-67.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABRIELLE ANDRADE MONTEZUMA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10093-54.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AFIF DAVID MIRANDA DA FONSECA, Advogada: Patrícia Andrade Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10116-83.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ERENI SALETE KLEIN DA SILVA, Advogada: Lílian da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10136-08.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Nunes da Silva, Agravado(s): FÁTIMA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10143-34.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J. MENDONÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10158-85.2015.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): RONEIDISON NASCIMENTO DA ABADIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10193-90.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Recorrido(s): JOÃO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Perdas e Danos - Arts. 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-10222-09.2016.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): CREOMAR JESUS SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10235-42.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA VERNEQUE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10423-50.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUSA, Advogado: Gabriel Alves Oliveira, Advogado: Sérgio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10439-31.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): HAROLDO JOSÉ FLORENTINO, Advogado: Lucas Garbelini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10589-41.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGENOR LUIZ BRANDÃO VIANNA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10611-94.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO

NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VALDENIR MARTINS E OUTRO, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10613-94.2015.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROMÁRIO SAILVA DE CARVALHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10621-35.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): KATIA CILENE BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10633-66.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JÚNIA MARISE BRAGA WARDI MENDES, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA-FAENOL, Advogada: Rafaella Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Admissão sem Concurso Público", por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que examine as matérias como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "Reserva de Plenário - Declaração de Inconstitucionalidade". Processo: AIRR-10709-68.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10730-28.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MAURO CESAR SOARES, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10833-50.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROSI SONIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ED-AIRR-10851-31.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUÉ DAS NEVES MOTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10888-07.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILDA DE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10909-

84.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DOUGLAS TEREZA BORGES, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10930-73.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BRISOLA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11066-96.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOURIVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11126-73.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11127-53.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UALLACE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11138-41.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DACIO LUIZ OSTI, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11226-07.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARCELO CLAUDIO TRECE BARBOSA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-11258-31.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, Advogado: Luis Carlos M. Brandao, Recorrido(s): ROGERIA COSTA DE PAULA, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-11267-31.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): TATIANE PALERMO DE CARVALHO LUNA, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11307-91.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMÃOS BENASSI PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA., Advogado: Raphael Marques Paixão, Recorrido(s): VIVIAN PORTO DA SILVA, Advogado: Antonio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11353-61.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldi, Agravado(s): ANTONIO CORREA SEGURADO, Advogada: Helma Faria Corrêa, Advogado: Dogimar Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11362-79.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): JACKSON BEZERRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11393-14.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): LUCIANE LOURENCO TEIXEIRA, Advogada: Marcia Rayde da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11436-22.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUCIMARA ANTÔNIA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11515-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ XAVIER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11577-80.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CHARLE ROBERTS ABIBE, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Recorrido(s): RONALDO GONÇALVES ABREU-ME, Advogado: Jakelinne Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Processo: RR-11861-91.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM BERNARDINO DA CRUZ, Advogado: João José Vilela de Andrade, Recorrido(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S.A., Advogada: Vanessa Antunes de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11963-24.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NIMA-NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11993-07.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Juliana Nunes Vieira Leite, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DUARTE, Advogado: Roberta Soares Barrozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12142-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCINO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Antônio Fuzetto Junior, Agravado(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A, Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-12810-41.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): THAIS ELISA VITTI GRANZIOL, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária - Art. 39 da Lei 8.177/91", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-20037-09.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ NOGUEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20320-32.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOCLEAN-COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Pio Cervo, Advogado: Vinícius Nadler Cervo, Recorrido(s): CRISTIANO SOARES, Advogado: João Carlos Ribeiro e Silva, Advogado: Gilvan Naibert e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20367-24.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Cicero Hartmann, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20490-13.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL-SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOAO LUIS LEMOS, Advogada: Tatiane Reyes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20490-17.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Fonseca, Recorrido(s): EDSON HUMBERTO NESPOLO, Advogado: Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20760-65.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Rebeca Ellen Cândido Barreira, Recorrido(s): LEONARDO MEDEIROS GUIMARÃES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-21226-13.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): RODOLFO CAMACHO PERES, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-21355-18.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): MIGUEL FERNANDES ALVES, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-21452-54.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NILZA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Júlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-21502-08.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ADRIANO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): J MACEDO S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-21765-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EVANDRO DORNELES DA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-24174-25.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REGINA ROCHA, Advogado: Alexandre César Del Grossi, Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Renata Arcoverde Hércias, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: RR-24411-64.2016.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Procurador: Heber Seba Queiroz, Recorrido(s): CLEDSON DOS REIS FIALHO, Advogado: Renan Fonseca, Recorrido(s): ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR, Advogado: Alexandre Alves Corrêa, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-24667-21.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKE MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-25372-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO DONIZETE ZANINI, Advogado: José Antônio Melquiades, Agravado(s): AUTO POSTO PRB LTDA., Advogado: Cristiano Alcântara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-31800-74.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HÉLIA APARECIDA FREITAS BITAR, Advogado: Takao Amano, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar que passe a constar como parte dispositiva do julgado embargado o seguinte: "I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "Sexta-Parte dos Vencimentos - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Aplicação - Servidor Público Celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenando a reclamada ao pagamento da sexta-parte, nos termos da previsão do art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo, determinar que seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Reflexos cabíveis e parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, tudo apurado em liquidação de sentença. Processo: AIRR-55900-09.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRANI ASSIS FURTADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: AIRR-75500-04.2005.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARLINDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-77600-70.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MANOEL FRANÇA MARTINS, Advogado: Gilmar José da Silva, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-82631-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO

DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA BIZERRA FONSECA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - LISERV, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-96985-36.2008.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DA CRUZ MEIRELES RODRIGUES, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-108400-71.1998.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINVAL DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130454-80.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILLIAN DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130996-58.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BONIEX FELIX DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ramon Jahn da Silva, Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131924-27.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LJI-CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO, Advogada: Ayane Iasmim Pinheiro Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-135300-20.2009.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEIDE DE CAMPOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-147200-69.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELIJANIO SANTOS LEONARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Eduardo dos Santos Martorelli Filho, Advogada: Ana Luiza Medeiros Machado,

Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-157200-92.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO DIAS CORREA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-210021-90.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-447586-45.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON JOSÉ HOPPE, Advogado: José Sílvio Wolf, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Processo: RR-500577-43.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JOSEFA JORGE LOPES, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame do tema "Desconsideração da Personalidade Jurídica". Processo: AIRR-1000275-08.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO APARECIDO SALMERÃO JÚNIOR, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000496-52.2015.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: William Campos, Agravado(s): OIRAM-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Antonio Felipe Patriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000989-67.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIELIA GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Daniela da Silva Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001065-94.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JHAYNFER ALEXANDRE FROTAS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-

1001489-35.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNEIDE PEREIRA LIMA DE ABREU, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001975-67.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): ROBERTO ALVES FERREIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): COOPERGET-COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-4000347-29.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIA HELENA ROSA MENDES BORGES, Advogado: Felipe Jose da Costa Santos, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10796-27.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA., Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Reformulou o voto o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Processo: RR-43-11.2011.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado, ficando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Risco de Vida. Reflexos" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, afastar os reflexos da referida parcela em outras verbas trabalhistas. Processo: ED-Ag-AIRR-170-71.2011.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MIRIAM YUMI ONOUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR-129301-58.2000.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): MILTON CARLOS GAZOTTO E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): WILLIAN SANCHES CAMPAGNONE,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-80840-61.2006.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PULLIG, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-529-95.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAMARIS ARAGÃO, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como horas extraordinárias e reflexos já deferidos, observados os dias em que a autora laborou em jornada extraordinária sem a concessão do intervalo intrajornada previsto para descanso da mulher. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-584-91.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCI VALADÃO OURIQUE SANTORO, Advogado: Carlos Eduardo Leite Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-380-90.2016.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): DANIELA VIANA FERREIRA SILVA, Advogado: Patrick Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo, patrono da(s) Recorrente(s). Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-2264-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIELE LOSTADA E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. e do agravo de instrumento dos reclamantes. Processo: RR-147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, após o voto da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, e do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de: I - considerar parcialmente prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, na parte remanescente, dela não conhecer. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AOS QUAIS FOI DADO PROVIMENTO E ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO MODIFICADA. INADMISSIBILIDADE", por violação dos artigos 535 do CPC/1973 e 897-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração interpostos pela reclamada, restabelecer o acórdão de fls. 324/332, complementado às fls. 839/841. Processo: RR-1186-55.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIO JORGE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente reclamante o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. Processo: ARR-316-27.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JÉSSICA FERNANDA BACK MOREIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) a Drª. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Processo: RR-213-26.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora o percentual de 70,26% do valor da remuneração global da função de confiança exercida, relativo à progressão especial a que faz jus, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas e reflexos daí decorrentes, nos termos do pedido formulado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor fixado na r. sentença. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Aurélio Vidal de Negreiros. Processo: RR-139-82.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ PONCIANO DE LIMA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista e o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 59, CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Processo: ARR-179-43.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jeferson Luiz Odppes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-655-88.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RONALDO NUNES DULCETTI, Advogado: Rafael Bandeira de Mello Modesto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média salarial percebida pelo reclamante; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. PROFESSOR. CARGA HORÁRIA. SUPRESSÃO TOTAL DAS HORAS-AULA. QUANTUM DEBEATUR", por ofensa ao artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-1060-75.2010.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): DJALDI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias. Controle de jornada de trabalho. Labor externo. Motorista", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de controle de jornada por labor externo do reclamante e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, ficando prejudicada a análise da questão referente aos reflexos e de nulidade do contrato. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-11856-67.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LEANDRO SANT'ANA IGNÁCIO, Advogado: Maria José da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice de Atualização", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-142-73.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. SERVIÇO DE CALL CENTER.", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos em que se declarou a ilicitude da terceirização dos serviços e, consequentemente, em que se reconheceu o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o segundo reclamado, deferindo os direitos inerentes à categoria dos bancários.; Processo: AIRR - 278-50.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FREDISON BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-293-46.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): WEIDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-315-78.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRO, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHADOR RURAL. INTERVALOS INTERMITENTES. PAUSA PREVISTA NA NR-31 DA PORTARIA 86/2005", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos deferidos. Processo: AIRR-350-95.2015.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): DAIANE EDUARDA KELM, Advogado: Jorge Yassuda, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA-ME, Advogado: Paula Francine Virgílio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-351-03.2011.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NICOLETTI, Advogado: Alessandro da Costa Lamellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. IMPEDIMENTO. VIAGEM PROGRAMADA", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 371-96.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto de Lima de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA DA SILVA TERRES, Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado somente quanto ao tema "Prescrição. Índices de interstícios aplicados nas promoções. Previsão em acordo coletivo. Parcela não prevista em lei" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do primeiro reclamado. Processo: ARR-396-09.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto

Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): INÉSIO ICZAK, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia condenado a reclamada ao pagamento como hora extraordinária, de uma hora de intervalo intrajornada, durante o período imprescrito. Processo: RR-398-94.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CÁTIA CILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Os autos eletrônicos deverão permanecer na Secretaria da Turma, aguardando a decisão do Tribunal Pleno no Incidente de Assunção de Competência (IAC-5639-31.2013.5.12.0051), quanto tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO". Processo: RR-423-13.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor de perceber diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço. Processo: RR-473-49.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): IVONALDO SANTANA CAMPOS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS. Processo: RR-479-82.2012.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): ERASMO CARLOS FORTUNA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, e, em consequência, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos respectivos decorrentes do desvio funcional, bem como para determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR-516-21.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZIANE PASTERNAK SANTIN, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PORTARIA Nº 42/2007. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA", por contrariedade

à Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para acrescer à condenação mais 30 minutos diários, perfazendo o total de 1 (uma) hora, como horas extraordinárias pela redução do intervalo intrajornada, com os adicionais e reflexos deferidos. Processo: RR-535-76.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLI MORGENROTH, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): MD CONFECÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO RODRIGUES, Recorrido(s): JMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Roger Vinicius Luebke, Recorrido(s): MC MALHAS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-546-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCELO FREITAS FERNANDES, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): TW5 MOBILE BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Torres Zanchet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "trabalho externo. horas extraordinárias" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 62, I, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da segunda reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, por não ter sido suficientemente provado nos autos o controle de sua jornada de trabalho externa, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-560-22.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMELA DEMÉTRIO BARRA, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais à autora, do qual fica dispensada em face à concessão do benefício da gratuidade da justiça, cabendo à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Súmula 457 e do artigo 790-B da CLT, com observância da resolução Nº 66/2010 do CSJT. Determina-se a intimação da União. Processo: RR-568-26.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA FRANCO, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-572-36.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): ÂNGELA DO NASCIMENTO SCHIMITEZ, Advogado: Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-583-05.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUELEN PIRES ROSA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-619-96.2014.5.21.0011 da 21a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DORIVAN FILGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-631-48.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MIRTES ALVES GUEDES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Thiago Henrique Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-685-27.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TAÍS MOREIRA VARGAS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-696-17.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCEL DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista dos reclamantes. Processo: RR-759-16.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA DRESSLER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-790-98.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): JUSCELINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-825-87.2015.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISVALDO EUGENIO DE SOUZA, Advogado: Werner Vieira Assunção, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II)

conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere a partir de 01/11/2011. Processo: RR-899-55.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ AMARILDO WILLEMANN, Advogado: Ricardo Willemann, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: ARR-925-86.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO ANUNCIATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA ALVES LTDA. - ME, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Irthá Engenharia S.A. e Outro; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o encargo probatório do reclamante e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Processo: RR-1102-91.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): ALDO DA PURIFICAÇÃO SANTOS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO E EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões horizontais verticais pleiteadas com as comprovadamente concedidas sob o mesmo título em normas coletivas. Processo: RR-1112-62.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEUNO RUNNO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. LABOR EXTERNO", por violação do artigo 62, I, da CLT e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das diferenças de horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas. Processo: AIRR-1112-63.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): LUCIENNE REGINA CORRÊA CAMPANA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1272-68.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana,

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA LUIZA CABERLON RANDON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Processo: Ag-AIRR-1394-14.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CLEUZAMAR SANTOS SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1452-13.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEDESQUE, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; III - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Processo: RR-1477-35.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONIVON MARTINS SILVA, Advogado: Valmei Roque Callegaro, Recorrente(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do reclamante. Processo: AIRR-1700-40.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARISA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2013-32.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILSON PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-2346-34.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA DE JESUS PADILHA OLISCOVICZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, no período posterior a 13/09/2010, com adicional e reflexos incidentes nos moldes já determinados pelo Tribunal Regional em relação ao período de 09/08/2010 a 12/09/2010. Processo: AgR-AIRR-2561-95.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-10069-36.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO ARALDI, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TUPER S/A, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky,

Decisão: por unanimidade, I) negar provimento a ambos os agravos de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. ATIVIDADE INSALUBRE. PREVISÃO. NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MTE", por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada previsto nas normas coletivas, sendo devido o pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, na forma do item III da Súmula n. 85. Processo: ED-RR-10997-13.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): PRESSEGG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-20063-31.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LISANDRA SANTOS SANTANA, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR-20200-48.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Liane Cristina Bondarencio Doico, Agravado(s) e Recorrido(s): CLACI MOURA SOARES, Advogado: Cristiana Vogt Silveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20342-62.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FOZ DE URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): ELIAS SOARES CANANEA, Advogado: Dyego Andreoli de Souza, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-25512-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO MORANDE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-61600-88.2005.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESTERMIRO SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-64200-61.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LUCINÉIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-81599-33.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): JUSCELINO ALVES DA SILVA, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Processo: ARR-84200-96.2009.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ FLEXA ATAÍDE, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-120100-46.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO-UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, Advogado: Christiano Menegatti, Recorrente(s): CLAUDIO JÚNIOR DAS DORES COUTINHO, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada apenas quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92 e contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização da reclamada ao pagamento de imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas judicialmente reconhecidas, permanecendo responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do crédito destinado ao reclamante, na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III. Processo: RR-131755-22.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MENEZES DE MELO, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-134500-55.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINHARES AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Aclimar Nascimento Timboíba, Agravado(s): ALAN

DOS PASSOS FERREIRA, Advogado: Daniel Waldemar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-135400-44.2004.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): IVA GOMES SILVA, Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-175100-36.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÀREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SETTASPOC, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-182300-65.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA. - ME, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ADELIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João de Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-197500-56.2005.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de DANIEL RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MÓVEIS E DECORAÇÕES RUSSOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do espólio reclamante; II) e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR-87841-73.2006.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON RAMON SANTOS MOREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma